



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 129/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RENATO MOLLING
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 188/16-CFT, de 13.09.2016**

PL 5.860/2013

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº 5860/2013, de autoria do senador Vital do Rego, que "Dispõe sobre o perdão de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com instituições financeiras federais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e dá outras providências".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando sei Nº 102/2017/ASSES/STN-MF, de 14.12.2017, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1018084** e o código CRC **451E3B70**.

Processo nº 12100.102418/2018-49.

SEI nº 1018084

Ao Senhor Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

Assunto: **Ofício nº 188/2016 - CFT (PL 5.860/2013).**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103372/2017-96.

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda submeteu à apreciação desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Ofício nº 188/2016 - CFT, de 13 de setembro de 2016, por meio do qual a Comissão de Finanças e Tributação solicita informações sobre "estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.860/2013".
2. Em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Memorando nº 73/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 30 de novembro de 2016, com o posicionamento desta Secretaria.

Anexos:

I - Memorando 73/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF (SEI nº 0230889)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/12/2017, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231996** e o código CRC **6B6B425C**.

Memorando nº 73/2016/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

Em 30 de novembro de 2016.

Ao Senhor ASPAR/GABIN/STN/MF-DF
Orlando Cesar de Souza Lima

Assunto: STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.860/2013

1. Referimo-nos ao Memorando nº 260/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2016, que requer desta Coordenação-Geral a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.860/2013 (PL), que autoriza a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), até 31 de dezembro de 2001, por agricultores familiares, por mini, pequenos e médios produtores e por suas cooperativas ou associações.
2. Importante destacar que em 28 de setembro de 2016 foi publicada a Lei nº 13.340, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Esta Lei autorizou a concessão de uma série de benefícios para a liquidação das operações de crédito rural, abrangendo os empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Nesse sentido, a princípio, o público alvo do PL em apreço já está contemplado pela Lei nº 13.340/2016.
3. Além disso, diante de um cenário fiscal altamente restritivo, a aprovação de novas medidas que onerem ainda mais os cofres públicos pode comprometer a busca pelo equilíbrio fiscal, o que nos faz, preliminarmente, nos manifestarmos contrários à medida proposta.
4. No que se refere à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, é importante frisar, antes de mais nada, que o texto do referido PL não indica quais instituições financeiras farão parte do escopo do benefício. Assim, para podermos estimar o impacto da medida seria necessário que todas as instituições financeiras (públicas e privadas) que contrataram operações de crédito com os beneficiários abrangidos pelo PL em apreço disponibilizassem informações detalhadas das operações.
5. Em razão do exposto, somos contrário à aprovação do PL objeto desta análise face ao cenário de ajuste fiscal e em virtude de, a princípio, o público alvo do PL já está contemplado pela Lei nº 13.340/2016.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Brigolini
Coordenador-Geral da COPEC